PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 097-E-2022

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 097-E-2022, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Altera dispositivo da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, que "Institui o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, revoga as Leis nº 2.502, de 09 de outubro de 1984 e 4.419, de 16 de agosto de 2001" e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 097-E-2022

ALTERA OS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS Nºs 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984, E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 7º da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º – O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL é composto de 16 (dezesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:

I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dentre os Diretores de Escolas Municipais;

c) 01 (um) representante dentre os Analistas Educacionais;

d) 01 (um) representante do Serviço de Inspeção Escolar;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

f) 01 (um) representante da Educação Infantil;

g) 01 (um) representante da Educação Básica - anos iniciais;

h) 01 (um) representante da Educação Básica - anos finais.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante de entidades governamentais de defesa da criança e do adolescente com deficiência;

b) 01 (um) representante do sindicato dos servidores municipais;

c) 01 (um) representante de entidades de defesa e/ou atendimento de direitos da criança e do adolescente;

d) 01 (um) representante das instituições de ensino privadas;

e) 01 (um) representante dos movimentos sociais e de diversidade;

f) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Infantil;

g) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Básica - anos iniciais;

h) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Básica - anos finais

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL deverão ser nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – Os membros de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "f", "g" e "h" do inciso I do caput deste artigo e das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do caput deste artigo, serão indicados pelas respectivas categorias, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.

§ 3º – A indicação de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos próximos conselheiros.

§ 4º – Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, como pré-requisito para processo eletivo, bem como, para permanência como conselheiro.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III – pais de alunos que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal."

Art. 2º - O caput do art. 8º da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete — CMECL será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

(.....)"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 097-E-2022

ALTERA OS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS Nºs 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984, E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 7º da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º – O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL é composto de 16 (dezesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:

I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dentre os Diretores de Escolas Municipais;

c) 01 (um) representante dentre os Analistas Educacionais;

d) 01 (um) representante do Serviço de Inspeção Escolar;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

f) 01 (um) representante da Educação Infantil;

g) 01 (um) representante da Educação Básica - anos iniciais;

h) 01 (um) representante da Educação Básica - anos finais.

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante de entidades governamentais de defesa da criança e do adolescente com deficiência;

b) 01 (um) representante do sindicato dos servidores municipais;

c) 01 (um) representante de entidades de defesa e/ou atendimento de direitos da criança e do adolescente;

d) 01 (um) representante das instituições de ensino privadas;

e) 01 (um) representante dos movimentos sociais e de diversidade;

f) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Infantil;

g) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Básica - anos iniciais;

h) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Básica - anos finais

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL deverão ser nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – Os membros de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "f", "g" e "h" do inciso I do caput deste artigo e das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e

"h" do inciso II do caput deste artigo, serão indicados pelas respectivas categorias, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.

§ 3º – A indicação de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos próximos conselheiros.

§ 4º – Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, como pré-requisito para processo eletivo, bem como, para permanência como conselheiro.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III – pais de alunos que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal."

Art. 2º - O caput do art. 8º da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete — CMECL será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

(.....)"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -